

Diário Oficial Eletrônico

Município de São José do Ouro/RS

Criado pela Lei Municipal nº 2456/2019 de 15.07.2019



"O ouro desta terra, está no coração de sua gente"

Endereço: Avenida Laurindo Centenaro, 481 - CEP 99870-000



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL N.º 2609/2022
DE 06 DE ABRIL DE 2022

INSTITUI A TURMA VOLANTE MUNICIPAL (TVM), ESTABELECE GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE FUNÇÃO AOS AGENTES FISCAIS MUNICIPAIS QUE ATUAM DIRETAMENTE NAS ATIVIDADES DE COMBATE À SONEGAÇÃO DO PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO TRIBUTÁRIA DO ESTADO (PIT), FISCALIZANDO MERCADORIAS EM TRÂNSITO NO MUNICÍPIO, DETERMINANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO JOSÉ BIANCHIN - Prefeito Municipal de São José do Ouro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Da Instituição da Turma Volante Municipal

Art. 1º Fica instituída a Turma Volante Municipal (TVM), que desempenhará as atividades de fiscalização de mercadorias em trânsito no Município de São José do Ouro, através do Programa de Integração Tributária do Estado (PIT), nos termos do convênio firmado entre o Estado do Rio Grande do Sul e a Federação das Associações de Município do Rio Grande do Sul (FAMURS), com fundamento na Lei Estadual nº 12.868, de 18 de dezembro de 2007, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 48.572, de 17 de novembro de 2011 e suas alterações.

Art. 2º A Turma Volante Municipal desempenhará as atividades de fiscalização conforme cronograma fixado pela Secretaria Municipal da Fazenda, registrando suas atividades no sistema informatizado do Estado do Rio Grande do Sul e mantendo controles, em separado, junto ao Setor de Fiscalização Tributária, especialmente de:

- I - Comunicação de verificação de Entradas - CVE.
- II - Comunicação de verificação de Saídas - CVS.
- III - Comunicação de verificação de Trânsito - CVT.
- IV - Comunicação de verificação de Passagem - CVP.

Art. 3º A Turma Volante Municipal deverá, em suas atividades de fiscalização, observar as normas estaduais pertinentes ao Programa de Integração Tributária e está autorizada a solicitar acompanhamento da Brigada Militar ou Fiscal de Trânsito Municipal em suas operações, conforme cronograma que fixar.

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

CAPÍTULO II

Da composição da Turma Volante Municipal

Art. 4º A Turma Volante Municipal será composta pelos servidores públicos municipais concursados no cargo de Fiscal Tributário ou Servidor Público Municipal Efetivo designado para a função, que serão também designados por Portaria Municipal para desempenharem as atividades de fiscalização relativas ao Programa de Integração Tributária (PIT).

Parágrafo único. Os servidores que integrarem a Turma Volante Municipal poderão desempenhar tais atividades à noite, aos sábados, domingos ou feriados, obedecendo aos limites previstos no Regime Jurídico dos Servidores Municipais.

CAPÍTULO III

Da Gratificação por Exercício de Função (GF)

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir gratificação por exercício de função (GF) aos servidores integrantes da Turma Volante Municipal.

Art. 6º A gratificação será para cada servidor designado por Portaria como participante da Turma Volante Municipal, de acordo com o que estabelece a Instrução Normativa DRP nº 45/98, de 26/10/98 (DOE 30/10/98) e suas alterações, e obedecendo a realização dos serviços fixados nos incisos I a IV do art. 2º através das metas estipuladas pelo Departamento de Receitas da Secretaria Municipal da Fazenda, respeitados os cronogramas de atividades ali fixados.

§ 1º. O valor estabelecido para a gratificação decorrente da presente Lei sofrerá a variação a maior ou a menor conforme a variação do repasse do Estado do Rio Grande do Sul para atendimento à Turma Volante Municipal, na Ação V de Combate à Sonegação.

§ 2º. Os valores referentes ao Combate à Sonegação do Programa de Integração Tributária do Estado (PIT), repassados pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul à Secretaria Municipal da Fazenda estão vinculados aos resultados alcançados no desempenho das atividades de fiscalização de mercadorias em trânsito no Município que serão aplicados da seguinte forma:

- 50% (cinquenta por cento) do total dos recursos recebidos pelo Município serão destinados ao pagamento da gratificação prevista no caput aos servidores municipais que integrarem a Turma Volante Municipal que aderiram ao PIT;

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

- 50% (cinquenta por cento) do total dos recursos recebidos pelo Município serão destinados a outras despesas de custeio, seja com pessoal, aí considerados os encargos sociais, seja com material de consumo, serviços de terceiros e outros pertinentes as atividades relacionadas.

Art. 7º. A gratificação PIT será paga mensalmente aos servidores ocupantes da Função de Agente Fiscal, no mês imediatamente subsequente ao repasse, considerando o montante efetivamente recebido pelo Município a título de Combate à Sonegação do Programa de Integração Tributária do Estado (PIT), de acordo com o repasse realizado pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul à Secretaria Municipal da Fazenda Municipal no respectivo período e com o percentual definido no artigo anterior.

§ 1º. O pagamento da gratificação do PIT fica condicionado ao recebimento por parte do Município do valor correspondente ao repasse efetuado pelo Governo Estadual.

§ 2º. O valor referente à gratificação do PIT, devido a cada Agente Fiscal integrante da Turma Volante Municipal, será obtido mediante rateio do total monetário efetivamente recebido pela unidade.

§ 3º. À exceção do gozo de férias, os afastamentos superiores a 30 (trinta) dias das atribuições próprias do cargo, emprego ou função desempenhadas pelo Agente Fiscal junto à Turma Volante Municipal que aderirem ao PIT no mês objeto da avaliação, ocasionarão a perda do direito à gratificação.

§ 4º. Os servidores que não mais estiverem em atividade junto à Turma Volante Municipal no momento do efetivo pagamento da vantagem pela Administração Municipal, não farão jus a gratificação a que se refere esta Lei, independentemente de terem aderido ao PIT.

Art. 8º. A gratificação PIT não será objeto de incorporação, bem como não servirá de base de cálculo para a concessão de outras vantagens, como 13º salário, avanços, gratificações e outros.

Art. 9º. O pagamento da gratificação PIT terá natureza remuneratória, sobre ele incidindo descontos fiscais nos termos da legislação vigente, porém não incidindo contribuição previdenciária.

Art. 10. Os Agentes Fiscais designados por Portaria encaminharão até o dia 10 de cada mês, ao Departamento de Receitas da Secretaria da Fazenda Municipal, relatório contendo planilhas e informações sobre as fiscalizações efetuadas por dia de trabalho realizado com as seguintes informações mínimas:

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

- Agentes Fiscais Municipais que participaram;
- Registro através do site da Receita Estadual comprovando a realização dos serviços previstos nos incisos I a IV do art. 2º;
- Informações mínimas dos veículos fiscalizados como Placa, modelo e condutor;
- Horário inicial e final das ações de fiscalização nos dias realizados.

Parágrafo único. Complementarmente aos relatórios próprios, a pontuação atingida será medida semestralmente, na prestação de contas do PIT, tendo como base a ação V – Programa de Combate à Sonegação.

Art. 11. O servidor não fará jus à gratificação de que trata esta lei:

- no mês em que não se realizarem ao menos 200 (duzentos) registros de passagem no período de apuração, de acordo com a Instrução Normativa DRP nº 45/98, de 26/10/98 (DOE 30/10/98) e suas alterações posteriores;

- no mês que não ficar confirmado que a fiscalização realmente atuou em trânsito, o que deverá ser comprovado através de relatório disponível no site da SEFAZ/RS – Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 12. O recurso do Estado, recebido para a aplicação nas ações de combate à sonegação, terá vínculo específico no Orçamento e destinar-se-á à gratificação por exercício na função (GF) da Turma Volante Municipal (TVM).

Art. 13 Os recursos financeiros necessários para frente às despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações específicas da Secretaria Municipal da Fazenda.

Capítulo IV

Das disposições finais e transitórias

Art. 14. O Programa de Integração Tributária constitui atividade de fiscalização de mercadorias em trânsito de caráter permanente, exercido pela Turma Volante Municipal (TVM), e a participação de servidor público em quaisquer atos necessários ao seu funcionamento é considerada como relevante serviço público obrigatório.

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 15. Os servidores integrantes da TVM ficam obrigados ao preenchimento total e correto do Relatório de Atividades, bem como seu encaminhamento nos termos do art. 10, sendo responsáveis pela veracidade das informações nele lançadas, bem como em outros sistemas internos inerentes, e junto a SEFAZ/RS.

Parágrafo único. Ao firmarem os termos e/ou lançarem os dados nos sistemas, os membros da TVM declaram como fidedignas as informações sob pena de responsabilização administrativa, cível e criminal.

Art.16. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, através de Decreto.

Art. 17. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO OURO, 06 DE ABRIL DE 2022

Antônio José Bianchin
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 06 DE ABRIL DE 2022

Zeferino Marcante
Sec. Geral da Administração

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 2610/2022
DE 06 DE ABRIL DE 2022

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.258/2015, QUE INSTITUI PROGRAMA VALE-REFEIÇÃO.

ANTONIO JOSÉ BIANCHIN, Prefeito Municipal de São José do Ouro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do § 1º do art. 1º, da Lei Municipal nº 2.258/2015, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º -(...)”

§ 1º Serão beneficiários do Programa os Servidores Municipais Efetivos, os enquadrados no Plano de Cargos em Extinção que estejam na ativa, os Cargos em Comissão e Secretários Municipais.”

(...)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO OURO, 06 DE ABRIL DE 2022

Antônio José Bianchin
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 06 DE ABRIL DE 2022

Zeferino Marcante
Sec. Geral da Administração

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL N.º 2611/2022
DE 06 DE ABRIL DE 2022

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS AO CONSELHO COMUNITÁRIO PROSEGURANÇA PÚBLICA DE SÃO JOSÉ DO OURO - CONSEPRO.

ANTONIO JOSÉ BIANCHIN, Prefeito Municipal de São José do Ouro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de São José do Ouro, autorizado a celebrar TERMO DE FOMENTO ou de COLABORAÇÃO para a consecução de finalidades de interesse público, por meio de transferência de recursos financeiros no valor de até R\$ 12.000,00 (doze mil reais) ao CONSELHO COMUNITÁRIO PROSEGURANÇA PÚBLICA DE SÃO JOSÉ DO OURO - CONSEPRO, inscrito no CNPJ nº 90.837.931/0001-31, com sede na Avenida Laurindo Centenaro, nº 843, nesta cidade.

§ 1º O auxílio financeiro de que trata o *caput*, destina-se com o fim específico de aplicação no custeio da manutenção das viaturas do 4º GRUPO DE POLÍCIA AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO, objetivando a melhoria da prestação do serviço na área de segurança ambiental na circunscrição do Município, mediante apresentação do Plano de Trabalho a ser aprovado pelo Município.

§ 2º O repasse do auxílio financeiro será efetuado pelo Município em 01 (uma) parcela no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) de acordo o Plano de Trabalho a ser apresentado pelo CONSEPRO.

Art. 2º CONSELHO COMUNITÁRIO PROSEGURANÇA PÚBLICA DE SÃO JOSÉ DO OURO - CONSEPRO, deverá efetuar a prestação de contas da aplicação dos valores recebidos, parcial ou total em até 90 (noventa) dias após o recebimento dos recursos, comprovando a aplicação dos mesmos de acordo com o Plano de Trabalho.

Art. 3º Fica autorizada a abertura de crédito especial, por Decreto, com a utilização de transposição de dotações orçamentárias constante da Lei Orçamentária, bem como a inclusão deste Programa na Lei que dispõe o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2022.

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 4º As disposições da presente Lei ficam inclusas nas Leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias do Município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO OURO, 06 DE ABRIL DE 2022

Antônio José Bianchin
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 06 DE ABRIL DE 2022

Zeferino Marcante
Sec. Geral da Administração

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL N.º 2612/2022
DE 06 DE ABRIL DE 2022

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2548/2021, DE 29.03.2021.

ANTONIO JOSÉ BIANCHIN - Prefeito Municipal de São José do Ouro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Art. 1º da Lei Municipal nº 2548/2021, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, até o valor de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) no âmbito do programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – Modalidade Apoio Financeiro destinado à aplicação em Despesa de Capital – Resolução CMN nº. 4.589/2017 e suas alterações, com a finalidade de execução de projetos de Pavimentação de Vias Públicas do Município, na aquisição de Máquinas e Equipamentos e de Veículos, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.”

Art. 2º Ficam alterados o Art. 2º e o § 1º, da Lei Municipal nº 2548/2021, que passam a vigor com as seguintes redações:

“Art. 2º Para garantia do principal, encargos e acessórios do financiamento pelo Município de São José do Ouro, RS, para a execução de obras, serviços e equipamentos e de aquisição de veículos, observada a finalidade indicada no Art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas e Quotas do Fundo de Participações dos Municípios – FPM, a que se refere o artigo 159, inciso I, alíneas “b”, “d” e “e” da Constituição Federal.

§ 1º O disposto no caput deste artigo obedece aos ditames contidos nas alíneas “b”, “d” e “e” do Inciso I do art. 159 da Constituição Federal, e, na hipótese da extinção dos impostos ali mencionados, os fundos ou impostos que venham a substituí-los, bem como, na

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

sua insuficiência, parte dos depósitos serão conferidos à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.”

(...)

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 2548/2021.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO OURO, 06 DE ABRIL DE 2022

Antônio José Bianchin
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 06 DE ABRIL DE 2022

Zeferino Marcante
Sec. Geral da Administração

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

**LEI MUNICIPAL Nº 2613/2022
DE 06 DE ABRIL DE 2022**

“DISPÕE SOBRE AS ESTRADAS MUNICIPAIS E RESPECTIVAS FAIXAS DE DOMÍNIO, FIXA LIMITAÇÕES DE USO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

ANTONIO JOSÉ BIANCHIN, Prefeito Municipal de São José do Ouro, no Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º São fixadas as larguras da faixa transitável das estradas do Município de São José do Ouro, conforme segue:

- I - Principais: até 10 (dez) metros.
- II - Secundárias: até 08 (oito) metros.
- III - Vicinais: até 07 (sete) metros.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, considera-se:

I - Estradas Principais: as que ligam a sede do Município com as dos municípios limítrofes ou que façam conexão intermunicipal através das Estradas Federais ou Estaduais.

II - Estradas Secundárias: as que ligam a sede do Município com suas principais localidades.

III - Estradas Vicinais: as que interligam localidades municipais ou que por ela transitam possuidores de imóveis ou áreas rurais que dela se sirvam como alternativa única de passagem e de acesso à propriedade.

Art. 3º Para as estradas classificadas na forma do art. 2º, ficam estabelecidas as seguintes faixas de domínio a partir do seu eixo:

- I - Principais: até 5 (cinco) metros de cada lado;
- II - Secundárias: até 4 (quatro) metros de cada lado;
- III - Vicinais: até 3,5 (três vírgula cinco) metros de cada lado.

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 4º Não são permitidas a abertura, fechamento, modificações ou desvios de estradas, sem a prévia autorização do Município.

Art. 5º Em lavouras ou áreas de plantios de qualquer natureza e, principalmente as de culturas irrigadas que margeiam as estradas, o proprietário do imóvel lindeiro, reflorestador ou agricultor, fica obrigado proceder a abertura ou a desobstrução dos canais ou bueiros, construção de taipas de ronda, seguidas por valo próximo, que enteste as laterais das estradas e escoadouros que derivam suas águas aos bueiros ou canais.

Parágrafo Único. As providências conforme o caput, não poderão prejudicar a parte transitável das vias, sob pena do o proprietário do imóvel lindeiro, reflorestador ou agricultor, assumir as responsabilidades pelo zelo e a conservação da estrada relativa à extensão da faixa com a propriedade, efetuando os reparos que se fizeram necessários.

Ar. 6º Ficam declaradas de utilidade pública e instituídas servidões administrativas nas estradas ou trechos de estradas vicinais particulares que já integram ou venham integrar as linhas de transporte público escolar.

Parágrafo Único. No início de ano letivo, a Secretaria Municipal de Educação, relacionará as estradas ou trechos de estradas que integram ou que passem a integrar as linhas de transporte escolar.

Art. 7º Publicada a relação das estradas e das propriedades referidas, seus proprietários ou prepostos, deverão providenciar a construção e conservação de cercas em corredores e ou a colocação de mata-burros nas suas divisões de pastagens e/ou nos limites de suas propriedades para que o fluxo do tráfego fique livre de forma a inexistir portão ou colchete que impeça o fluxo normal de trafegabilidade.

Art. 8º É expressamente proibido:

I - Efetuar escavações ou taludes no leito das estradas;

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

II - Encaminhar as águas servidas ou pluviais para o leito das estradas, impedindo, dificultando ou represando o escoamento das águas;

III - Atirar nas estradas pregos, arames, pedaços de metais, vidros e outros objetos capazes de danificar pessoas, animais ou veículos que nela transitam;

IV - Plantar vegetação de porte que possa prejudicar pela umidade provocada pela sombra, a consistência da faixa de rodagem ou que venha prejudicar a visibilidade em relação ao tráfego de veículos.

V - Se algum proprietário ou comunidade achar que tem que ter alguma elevação nas estradas deve solicitar ao Executivo para que faça um estudo técnico com o setor de engenharia para efetuar a mesma.

Art. 9º Cabe ao proprietário lindeiro das estradas municipais proceder à roçada da faixa de domínio com seu imóvel, sempre que a vegetação possa comprometer a faixa de trânsito ou a sua visibilidade impedindo o fluxo normal de trafegabilidade.

Parágrafo único - quando o proprietário for pessoa idosa ou portador de alguma doença ou que comprovadamente não tenha condições de realizar o serviço, fica o município autorizado a efetua-lo.

Art. 10 O Executivo regulamentará no que couber as disposições da presente Lei, mediante Decreto sobre outros enquadramentos e disposições de estradas municipais.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO OURO, 06 DE ABRIL DE 2022

Antônio José Bianchin
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 06 DE ABRIL DE 2022

Zeferino Marcante
Sec. Geral da Administração

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 045/2022
DE 06 DE ABRIL DE 2022

DISPÕE SOBRE O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS PARA O ANO DE 2022 DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO JOSÉ BIANCHIN, Prefeito Municipal de São José do Ouro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica estabelecido o Calendário Oficial de Eventos do Município de São José do Ouro para o ano de 2022, mediante as disposições deste Decreto.

Art. 2º Compõe o Calendário Oficial de Eventos do Município, as datas memorativas de eventos e fatos históricos significativos, bem como festas religiosas, populares e folclóricas, consagradas como cultura local e regional.

Art. 3º O Calendário Oficial de Eventos do ano de 2022, é integrado por eventos promovidos e organizados pelo Município e pela Sociedade Civil, conforme consta do Anexo Único, deste Decreto.

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, mediante requerimento, com pedido de inclusões de eventos no Calendário Oficial:

I – Analisar os documentos que integram a proposta de inclusão.

II – Promover as alterações decorrentes da inclusão do evento junto ao Calendário Oficial de que trata este Decreto.

Art. 5º Incumbe às Secretarias de Administração e da Educação, Cultura, Desporto e Lazer, a divulgação do Calendário Oficial de Eventos estabelecido por este Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SÃO JOSÉ DO OURO – RS, 06 DE ABRIL DE 2022

ANTONIO JOSÉ BIANCHIN
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 06 DE ABRIL DE 2022

Zeferino Marcante
Sec. Geral da Administração

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO ÚNICO

ABRIL DE 2022		
DATA	EVENTO	ENTIDADE
23	Mãe Destaque (Comunidade do Pontão), início 13:30 horas	Escritório local da EMATER-RS
29	Jantar de Confraternização e Eleição da Nova Diretoria (Local Clube Guarany – 19 horas)	SISPUMOURO
30	Jantar Dançante – Comemoração Aniversário CTG Piquete da Querência	CTG Piquete da Querência

MAIO DE 2022		
DATA	EVENTO	ENTIDADE
01	Corrida de Rua – OURUM	Prof. Jeferson e Evelyn
07	Jantar em Homenagem às Mães (Clube Guarany – início 20:00 horas)	Rotary Club e Casa da Amizade
21 e 22	Festa Bairro das Canções 21/05/2022 – Miúdos 22/05/2022 - Festa	Associação de Moradores do Bairro das Canções
28	Baile (Sede da ASMOURO)	ASMOURO

JUNHO DE 2022		
DATA	EVENTO	ENTIDADE
04	XV – Feijão Fest. (Salão Paroquial – 19:30 horas)	CLJ
11	Festa Junina – (CTG Piquete da Querência, início 14:00 horas)	EMEF Luciano Antonio Dondé
22	Festa Junina – Início 19:00 horas	EMEF Antonio Manfron
24	Festa Junina – (CTG Piquete da Querência - Início 19:00 Horas)	EEEM José Gelain

JULHO DE 2022		
DATA	EVENTO	ENTIDADE
09	Jantar Festivo	Consulado Local do Internacional

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

AGOSTO DE 2022		
DATA	EVENTO	ENTIDADE
06	Festival do Galeto (CTG Piquete da Querência – início 20:00 horas)	EEEM José Gelain
13	Jantar em Homenagem aos Pais – Clube Guarany – Início 20:00 horas)	Rotary Clube e Casa da Amizade
20	Encontro Municipal de Clubes de Mães (Comunidade Santa Rosa – Início 13:30 horas)	EMATER-RS – Escritório Local
	Almoço APM (Ginásio da Comunidade de Jardim Alegre – Início 12:00 horas)	EMEF Antonio Manfron
28	Matinê Regional – (CTG Piquete da Querência, início 14:00 às 18:00 horas)	Grupo da Terceira Idade Riqueza Interior

SETEMBRO DE 2022		
DATA	EVENTO	ENTIDADE
09	Baile CTG Piquete da Querência	CTG Piquete da Querência
10	Trilha Grupo Alienados na Lama	Grupo Alienados na Lama
10 a 20	Acampamento Farrapo	CTG Central dos Vanz CTG Piquete da Querência Município de São José do Ouro
11	Matinê Regional da Terceira Idade (Clube Guarany – Início 14:00 horas)	Grupo da Terceira Idade Laços de Amizade

NOVEMBRO DE 2022		
DATA	EVENTO	ENTIDADE
19 e 20	Festa em Honra a Nossa Senhora da Saúde: 19/11/2022 – Almoço 20/11/2022 – Peregrinação	Capela Nossa Senhora da Saúde - Vila Hípica – Bairro Nossa Senhora da Saúde.
24	Retrospectiva 2022 (Centro Cultural Danúncio Andreani – Início 19:00 horas)	EMEF Luciano A. Dondé
25	Início da Campanha Natal Feliz (Início 25/11 a 25/12/2022)	Centro Espírita Allan Kardec.

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

DEZEMBRO DE 2022		
DATA	EVENTO	ENTIDADE
03	Almoço de Confraternização dos Associados – Assembleia Geral	SISPUMOURO
04	Desfile Amigos da Carroça	Amigos da Carroça
13	Formatura do 9º Ano (Centro Cultural Danúncio Andreani – Início 19:00 horas)	EMEF Luciano A. Dondé
17	Formatura 3º Ano (Centro Cultural Danúncio Andreani – Início 19:00 horas)	EEEM José Gelain
17 e 18	XX Festa da ASMOURO	ASMOURO
30	Sorteio da Premiação de Ouro 2022	CDL Ourense

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO N.º 046/2022
DE 06 DE ABRIL DE 2022

ABRE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO JOSÉ BIANCHIN, Prefeito Municipal de São José do Ouro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Considerando as disposições da Lei Municipal n.º 2608/2022, de 31.03.2022.

DECRETA:

Art. 1º Abre crédito especial no valor de R\$ 35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAS), classificado na(s) seguinte(s) dotação(es) orçamentária(s):

ORGÃO:	05 – SEC. MUN. DA EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER				
UNIDADE:	03 – OUTROS GASTOS COM A EDUCAÇÃO				
ATIV/PROJ:	2177	RODEIO CRIOULO DE LAÇO BENEFICENTES			
RUBRICA:	3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	2177	R\$	35.000,00

Art. 2º Servirá de recursos para dar cobertura ao que trata o artigo anterior a redução orçamentária no valor de R\$ 35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS), da(s) seguintes(s) classificação(es):

ORGÃO:	04 – SECRETARIA DA FAZENDA				
UNIDADE:	01 – SECRETARIA DA FAZENDA				
ATIV/PROJ:	2013	MAN. DAS ATI. DA SECRETARIA DA FAZENDA			
RUBRICA:	3.3.90.40.00	SERV TEC DA INFO E COMUNI - PJ	62	R\$	30.000,00

ORGÃO:	11 – ENCARGOS GERAIS				
UNIDADE:	01 – ENCARGOS GERAIS				
ATIV/PROJ:	2014	MANUTENÇÃO DE DIVERSOS ENCARGOS			
RUBRICA:	3.3.90.92.00	DESP. DE EXERC. ANTERIORES	341	R\$	5.000,00

Art. 3º Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO OURO – RS, 06 DE ABRIL DE 2022

Antonio José Bianchin
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 06 DE ABRIL DE 2022

Zeferino Marcante
Sec. Geral da Administração

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO N.º 047/2022
DE 06 DE ABRIL DE 2022

DECLARA “HÓSPEDE OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO”
POR OCASIÃO DA VISITA DA GOVERNADORA DO DISTRITO 4700 DO
ROTARY CLUB.

ANTONIO JOSÉ BIANCHIN – Prefeito Municipal de São José do
Ouro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são
conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Considerando que o Rotary Club de São José do Ouro, fundado
no dia 17 de julho de 1970, desenvolve neste Município, programas e projetos
humanitários de forma permanente e solidária às causas de relevância coletiva;

Considerando a importância representativa do Rotary Club
no meio social, o qual estabeleceu como missão: *o desenvolvimento do
companheirismo como elemento capaz de proporcionar oportunidade do servir; o
conhecimento de mérito de toda ocupação útil e a difusão das normas de ética
profissional e a melhoria da comunidade pela conduta exemplar de cada um na
sua vida pública e privada e,*

Considerando o agendamento de visita Oficial da Governadora
do Distrito 4700, do Rotary Club ao Município de São José do Ouro.

D E C R E T A

Art. 1º Declara Hóspede Oficial do Município de São José
do Ouro, no dia 07 de abril de 2022, a Governadora do Distrito 4700 do Rotary
Internacional, Senhora EVANISA FÁTIMA REGINATO QUEVEDO MELO.

Art. 2º Revogadas as disposições do Decreto nº 014/2022,
de 19.01.2022.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua
publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO OURO – RS, 06 DE ABRIL DE 2022

Antonio José Bianchin
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 06 DE ABRIL DE 2022

Zeferino Marcante
Secretário da Administração

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

PORTARIA N.º 172/2022
DE 06 DE ABRIL DE 2022

CONVOCA PROFESSORA MUNICIPAL

ANTONIO JOSÉ BIANCHIN, Prefeito Municipal de São José do Ouro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Convocar com base nas disposições do art. 39, da Lei Municipal Nº 2372/2017, de 22/12/2017, que estabeleceu o **PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO**, a Professora Municipal abaixo nominada, para desenvolver seu turno de Trabalho na forma como segue:

PROFESSORA	HORAS	ESCOLA	Início/Vig
Lucimara Cazagrande	2 horas	Sala de Apoio Pedagógico	05/04/2022 ano let. 2022

Art. 3º Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, retrocedendo seus efeitos ao dia 05.04.2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO OURO, RS, 06 DE ABRIL DE 2022

Antonio José Bianchin
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 06 DE ABRIL DE 2022

Zeferino Marcante
Sec. Geral da Administração

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

PORTARIA N.º 173/2022
DE 06 DE ABRIL DE 2022

CONVOCA PROFESSORA MUNICIPAL

ANTONIO JOSÉ BIANCHIN, Prefeito Municipal de São José do Ouro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Convocar com base nas disposições do art. 39, da Lei Municipal Nº 2372/2017, de 22/12/2017, que estabeleceu o **PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO**, a Professora Municipal abaixo nominada, para desenvolver seu turno de Trabalho na forma como segue:

PROFESSORA	HORAS	ESCOLA	Início/Vig
Elisandra Zamboni Cruz	5 horas	E.M.E.F. Luciano Antonio Dondé	01/04/2022 ano let. 2022

Art. 3º Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, retrocedendo seus efeitos ao dia 01.04.2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO OURO, RS, 06 DE ABRIL DE 2022

Antonio José Bianchin
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 06 DE ABRIL DE 2022

Zeferino Marcante
Sec. Geral da Administração

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

PORTARIA N.º 174/2022
DE 06 DE ABRIL DE 2022

ALTERA CONVOCAÇÃO E DESIGNAÇÃO DA PROFESSORA MUNICIPAL.

ANTONIO JOSÉ BIANCHIN, Prefeito Municipal de São José do Ouro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º Alterar a convocação e designação da Professora Municipal efetuada nos termos da Portaria nº 118/2022, de 24.02.2022, com base nas disposições dos art. 37 a 39, da Lei Municipal nº 2372/2017, de 22/12/2017 e alterações posteriores, que estabeleceu o **PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO**, pela forma que segue:

PROFESSOR	HORAS	ESCOLA	Início/Vigência
Jéssica Cristina Pascoali	11 h	Sala de Apoio Pedagógico	05.04.22 / ano let. 2022

Art. 2º Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, retrocedendo seus efeitos ao dia 05.04.2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO OURO, RS, 06 DE ABRIL DE 2022.

Antonio José Bianchin
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 06 DE ABRIL DE 2022

Zeferino Marcante
Sec. Geral da Administração

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

PORTARIA N.º 175/2022
DE 06 DE ABRIL DE 2022

DISPÕE SOBRE A JORNADA DE TRABALHO DE SERVIDORA MUNICIPAL.

ANTONIO JOSÉ BIANCHIN, Prefeito Municipal de São José do Ouro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º Estabelecer escala diferenciada para a jornada de trabalho da Servidora Municipal CÉLIA NOELI ROQUE PÉRES, detentora do cargo de Técnica de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal da Saúde, qual será exercida nas quartas e quintas-feiras de acordo com a solicitação contida no Ofício 009/2022 da referida Secretaria, protocolado sob nº 032/2022, em 07.03.2022, conforme segue:

Manhã	Das 7:00 horas às 11:30 horas
Tarde	Das 13:00 horas às 16:30 horas

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retrocedendo seus efeitos ao dia 09.03.2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO OURO – RS, 06 DE ABRIL DE 2022

Antonio José Bianchin
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 06 DE ABRIL DE 2022

Zeferino Marcante
Sec. Geral da Administração